

Concurso Público

Direto destinado à celebração do contrato

de

Aquisição de Amostradores Automáticos

TA_20_201_CP_B_005_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2020

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Amostradores Automáticos, de acordo com as especificações técnicas e quantidades indicadas nos Anexos I e II que são parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. Os fornecimentos objeto do presente Caderno de Encargos terão lugar nas instalações do Sistema Multimunicipal da Águas do Tejo Atlântico, S.A. (Tejo Atlântico), integrado pelos municípios do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, do Tejo e Trancão e saneamento do sistema da região Oeste, cujas moradas contam do **Anexos III** deste Caderno de Encargos, abrangendo um total de 23 municípios:
 - i. Zona Sul (Lisboa): Municípios da Amadora, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas e Vila Franca de Xira, Cascais;
 - ii. Zona Norte (Oeste): Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª.

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Se, antes de decorridos os 90 (noventa) dias acima mencionados, se atingir o pagamento do preço total do contrato, operará o respetivo termo com a encomenda dos que a tal conduzam e o contrato extinguir-se-á com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta, nos prazos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do período fixado, os fornecimentos definidos neste Caderno de Encargos e respetivos anexos;

- c) Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
 - d) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 - e) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega de acordo com os níveis de urgência por ela definidos em cada caso.
 - f) Obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor em matéria do ambiente e segurança.
 - g) Compete ao fornecedor o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.
2. O fornecedor disponibilizará a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. O fornecedor obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os equipamentos objeto do contrato com as especificações técnicas previstas no **Anexo I** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos equipamentos a entregar.

4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos equipamentos

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues conforme as especificações técnicas descritas no **Anexos I** e nos locais definidos no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
2. Perante o envio da nota de encomenda pela Tejo Atlântico para fornecimento dos equipamentos/equipamentos, o fornecedor terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a sua entrega, salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para a Tejo Atlântico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.
6. Consideram-se como situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente, aquelas em que os prazos de entrega dos equipamentos por parte do fabricante sejam superiores aos prazos referidos em 2, cabendo ao fornecedor fazer prova de tal facto e não podendo, de qualquer modo, o período de tempo a mais ser superior ao previsto no número da presente cláusula.
7. A identificação do pessoal ao serviço do fornecedor será feita de acordo com o regulamento de prevenção e segurança em vigor no Tejo Atlântico.
8. As condições de entrada e permanência do pessoal do fornecedor nas infraestruturas obedecerão ao regulamento de prevenção e segurança em vigor.

9. O acesso e circulação de viaturas ao serviço do Fornecedor estarão condicionados ao regulamento de prevenção e segurança em vigor no Tejo Atlântico.
10. Qualquer reclamação apresentada, no decorrer dos trabalhos efetuados pelo fornecedor nas instalações da Tejo Atlântico deverão ser de imediato comunicadas ao(s) interlocutor(es) da Tejo Atlântico designados para o efeito.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e a montagem dos equipamentos, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na cláusula anterior e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de realização de teste, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da cláusula 6^a ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e

o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os equipamentos objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos equipamentos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. O fornecedor deverá disponibilizar certificado indicando a possibilidade da embalagem poder ser utilizada para a matéria em questão.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

4. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da sua entrega, instalação e montagem.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O fornecedor deve comunicar de imediato ao Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato o Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Tejo Atlântico:
12. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
13. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
14. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
15. O fornecedor obriga-se a ressarcir o Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
16. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de compliance do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção do Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago nos seguintes termos e condições:
 - a) Pagamento de adiantamento até ao limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, na data de entrada em vigor do contrato, caso o mesmo seja solicitado pelo fornecedor e mediante a respetiva apresentação, em fase de habilitação, de caução sob forma de garantia bancária, conforme **Anexo III** de valor igual ou superior ao adiantamento efetuado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 292.º do CCP.
 - b) A(s) restantes quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico, S.A., S.A. da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após da entrega dos equipamentos conformidade com o definido no

Caderno de Encargos, e da validação/verificação da sua conformidade por parte da Tejo Atlântico, nos termos da cláusula 7ª.

- c) Caso não seja solicitado adiantamento toda(s) a(s) quantia(s) serão paga(s), no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico, das respetivas faturas, nos termos da cláusula anterior.
- 2. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico pode proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor.
- 5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

- 1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificação da tipologia, quantidade, data e local de entrega dos equipamentos;
 - b) Identificação do número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificação do preço unitários dos equipamentos;

d) Identificação do IVA à Taxa legal aplicável.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo fornecedor em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19^a

Acompanhamento e controlo do contrato de aquisição

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 27.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, aos competentes serviços da Tejo Atlântico, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à sua correção.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

CAPÍTULO III

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação ao tempo fixado no número 2 da cláusula 6.^a, uma sanção de até 25€ (vinte e cinco euros) diários.
2. O valor acumulado das sanções a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sob pena de a Tejo Atlântico poder resolver o contrato. Nos casos

em que seja atingido o referido limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor pelo incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e neste Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos fornecimentos superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e determina a repetição das prestações já realizadas desde que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24ª

Resolução do Contrato pelo Fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Tejo Atlântico e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico:

- Águas do Tejo Atlântico, S.A.
- Gestor do contrato: Diana Figueiredo
- Morada: Fábrica de Água de Alcântara

Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa

- Telefone nº +351 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Fornecedor:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Os amostradores automáticos móveis a fornecer para as Fábricas de Água da Tejo Atlântico serão utilizados para a amostragem de águas residuais brutas e as resultantes de diversos processos de tratamento numa Fábrica de Água.
2. Serão aprovencionados 46 amostradores com amostragem composta controlada por tempo, num único recipiente, bem como 26 amostradores com braço de distribuição para amostragem sequencial (24 frascos), tal como consta no **Anexo III** do Programa de Procedimento.
3. Características pretendidas:
 - a) Alimentador em linha (incluir também carregador/bateria)
 - b) Para instalação em área não classificada
 - c) Não refrigerados
 - d) Recolha de amostra por bomba peristáltica, altura de sucção de 7,5 m, com tubo de bomba em silicone, incluindo tubo de reserva.

ANEXO II

MORADAS DAS INSTALAÇÕES (Documento Autónomo)

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À [designação da entidade adjudicante]

_____ [banco], com sede em _____ [morada], com capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por _____ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)] (doravante designada(o) por “Ordenante”), vem prestar, por conta e a pedido da Águas do Tejo Atlântico, S.A. com se de em Fábrica da Água de Alcântara, venida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, como prestador de serviços do procedimento n.º **TA_20_201_CP_B_005_DOP** destinado à celebração de contrato **Aquisição de Amostradores Automáticos**, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Águas do Tejo Atlântico, S.A. (adiante designada por “Beneficiário”), até ao valor de _____ Euros [repetir por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato e do caderno de encargos.

Em consequência, este Banco, constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar a sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer qualquer benefício de prévia execução dos bens do Ordenante e sem a dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário. Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do Caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido procedimento e no Códigos do Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade ou vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelem necessárias.

[Local], [data]

[assinatura(s)]